

LEI ORDINÁRIA Nº 1.156 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicado em 23 / 09 / 2019
Município: Dourados
Edição n.º: Ano 11 - Nº 0410
Sandra Rivette matr. 353

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados de Glória de Dourados/MS, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e obriga estes estabelecimentos a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.”.

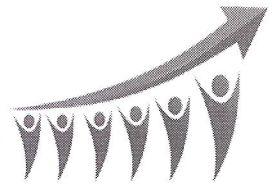
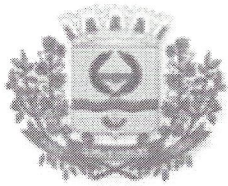
O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Glória de Dourados/MS, conforme Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000; e Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, onde a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo I.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;



II – Bancos e lotéricas;

III - Farmácias;

IV - Bares;

V - Restaurantes;

VI - Lojas em geral; e

VII - Similares.

§ 2º A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do (a) autista.

§ 3º Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado carteira de identificação de pessoa autista ou atestado médico simples da condição de autista.

Art. 3º Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

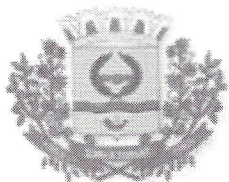
I - na primeira infração - Advertência;

II - na segunda infração - Multa no valor de 10 UPF;

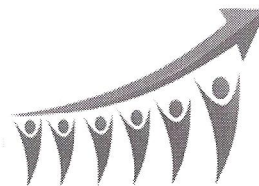
II - na reincidência - Multa dobrada.

Parágrafo Único. Ao realizar-se cada um dos atos de penalidades descritos neste artigo, o estabelecimento autuado terá o prazo de 15 dias corridos para regularizar a situação sob pena de incorrer em nova penalidade.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados terão o prazo de 90 dias a partir da publicação desta Lei para fazer as alterações necessárias para regularização.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 5º Caberá ao fiscal municipal de obras e posturas realizar a referida fiscalização e aplicação das penalidades descritas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados/MS, 20 de setembro de 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal



ANEXO I

Símbolo Mundial do Autismo:

